

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004164/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064441/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.110798/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, CNPJ n. 05.994.459/0002-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2020, o piso salarial será de R\$ 1.768,45 (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo que nenhum empregado admitido a partir de 1º de setembro de 2020 poderá receber salário menor que o estabelecido nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDIA, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2020, serão reajustados conforme percentual estabelecido na tabela abaixo, a partir de 01 de setembro de 2020.

SALÁRIOS	%
De R\$ 1.728,52 até R\$ 12.999,99	2,31%
A partir de R\$ 13.000,00	2,20%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados em geral.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O instituto concederá gratificação adicional por tempo de serviço para todos os empregados, pago uma única vez por implementação, não cumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Ao completar 05 (cinco) anos de SIDIA- uma única parcela de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- a) Ao completar 10 (dez) anos de SIDIA- uma única parcela de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- b) Ao completar 15 (quinze) anos de SIDIA- uma única parcela de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
- c) Ao completar 20 (vinte) anos de SIDIA- uma única parcela de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Primeiro – A premiação se dará anualmente, em único período, para todos os premiados do ano que estiverem ativos. Em caso de desligamento sem justa causa, por iniciativa do empregador do colaborador (elegível à premiação), ocorrer antes da data da premiação anual, o mesmo receberá o valor referido na sua rescisão, considerando-se o período do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista no *caput* não integrará ao salário para nenhum efeito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS PARA O DIA DE VIAGEM

Tendo em vista a impossibilidade de controle de jornada no dia efetivo da viagem, seja em viagens nacionais e internacionais, equiparado, nestas condições, ao trabalhador externo (artigo 62, I, da CLT), os funcionários do Instituto terão direito a perceber horas pela viagem realizada, independentemente do dia da viagem, a título de compensação pelas horas extras por ventura trabalhadas nessas condições, considerando trechos ida/volta na forma da tabela abaixo:

- Dentro do território nacional: pagamento de 4 horas a 50%;
- América do Sul: pagamento de 5 horas a 50%;
- América do Central e América do Norte: pagamento de 10 horas a 50%;
- Europa: pagamento de 15 horas a 50%; e
- Ásia: pagamento de 20 horas a 50%.

Parágrafo primeiro – Havendo escala/parada/conexão em qualquer um dos continentes acima especificados, sem exclusão de outros, inclusive em território nacional, será contabilizada, para efeito de pagamento, apenas a hora do destino, com exclusão dos demais.

Parágrafo segundo – Em situações em que o colaborador for para uma localidade no Brasil para realizar um trabalho e por ventura surgir uma demanda de outro trabalho subsequente (não prevista) em outro país, pagar-se-á a título de hora extra, o trecho nacional e internacional.

Parágrafo terceiro – O comprovante para pagamento das horas extras será o bilhete da companhia aérea.

Parágrafo quarto – O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem, está previsto na cláusula 7ª (DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) do Presente Acordo.

Parágrafo quinto - A presente cláusula não se acumulará com qualquer outra cláusula do presente Acordo, especialmente com o previsto na Cláusula 7ª a 21ª, vez que há previsão específica no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

a) ViagensNacionais:

a) Serão concedidas **diárias** para refeição no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) para os empregados que ocupam cargos não gerenciais e de R\$ 100,00 (Cem reais) para os empregados que ocupam cargos gerenciais e de diretoria. As diárias serão pagas a partir da data de embarque até a data de chegada, sendo usado como referência o bilhete emitido pela Cia aérea.

b) Para viagens superiores a 02 (dois) dias úteis, será reembolsado o equivalente até o limite de R\$ 70,00 (setenta reais), a cada dois dias, para gastos com lavanderia, valores cumulativos. O empregado deverá apresentar comprovante fiscal do fornecedor para reembolso.

b) ViagensInternacionais:

a) Serão concedidas **diárias** para refeição no valor de U\$ 80.00 (oitenta dólares) para os empregados que ocupam cargos não gerenciais e diárias no valor de US\$ 100.00 (cem dólares) para os empregados que ocupam cargos gerenciais e de diretoria. As diárias serão pagas a partir da data de embarque até a data de chegada, sendo usado como referência o bilhete emitido pela Cia aérea.

b) Para viagens superiores a 02 (dois) dias úteis, será reembolsado até U\$ 30.00 (trinta dólares), a cada dois dias, para gastos com lavanderia, valores cumulativos. O empregado deverá apresentar comprovante fiscal do fornecedor para reembolso.

ParágrafoPrimeiro- Ao empregado será facultada a solicitação do auxílio a título de adiantamento para custeio da viagem, respeitando o prazo interno da área financeira ou conforme combinado para casos de urgência.

ParágrafoSegundo - A prestação de contas deverá ser apresentada a área financeira em até 10 dias corridos após retorno da viagem, sob pena de não ser reembolsável.

ParágrafoTerceiro - As diárias previstas na presente cláusula não integrará o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício previdência privada para os empregados ativos, conforme tabela abaixo:

Partes	%
Empresa	De 1% até 8%
Empregado	De 1% até 8%

Parágrafo primeiro - Salário do empregado servirá de base para apuração do valor das contribuições, Básica e Voluntária ao plano previdenciário SIDIA.

O Percentual de contribuição Básica e Voluntária feita pelo empregado no plano de previdência será atualizada anualmente de acordo com o reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho aplicado a todos os empregados do SIDIA com data base em 1º de setembro.

A contribuição voluntária são contribuições efetuadas mensalmente ou unicamente pelo empregado, com livre escolha de valor ou percentual, sem a contrapartida do SIDIA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO (VR)

Fica estabelecido que o SIDIA fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, conforme os dias úteis do mês, com desconto em folha de pagamento de R\$ 0,10 (dez centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

O SIDIA fornecerá aos seus empregados um Cartão Vale Alimentação no valor mínimo de R\$ 442,00 (Quatrocentos e quarenta e dois reais), sendo facultado ao empregador descontar em folha de pagamento do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (Um real) por mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestarem interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987 e desde que não seja usuário do transporte fretado ou próprio, sendo facultado ao empregador o desconto em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal. O auxílio transporte não é cumulativo com outros benefícios de transporte, tendo o funcionário o direito de opção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo SIDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica (acomodação em apartamento) para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Conforme regras da norma regulamentadora da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

O SIDIA se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS. Conforme o número de Dias Descritos no Demonstrativo de Pagamento do INSS de acordo com a tabela abaixo:

Período	Percentual de complemento da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Mês	100%
2º Mês	80%
3º Mês	70%
Após 03 meses	Fim do Benefício.

O benefício será concedido com o limite de 03 (três) meses por empregado respeitando o período de 12 meses entre o recebimento de um benefício e outro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O Sidia concederá reembolso mensal, a partir de 01 de setembro de 2020, para cada filho de empregado que tenha entre 05 (cinco) meses de idade a 06 (seis) anos 11 meses e 29 dias, concedido até o final do ano letivo da criança, mantidos em creche ou escola de sua livre escolha devidamente registrada pelos órgãos governamentais. Poderá ainda ser utilizado para Auxílio Babá, quando o filho do empregado estiver sob os cuidados de um profissional devidamente registrado e comprovado vínculo empregatício na plataforma e-Social, no CPF do empregado, até o limite de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Instituto SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Sidia concederá auxílio educação mensal, para cada filho do colaborador, a partir de 7 anos e até o final do 9º ano do Ensino Fundamental II, efetivamente matriculados em escolas que estejam devidamente

registradas pelos órgãos governamentais, a partir de 01 de setembro de 2020, até o limite de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no caput não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio educação deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário núcleo das 7h00min às 16h00min, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO FLEXÍVEL

O início e término da jornada de trabalho será flexível, devendo o empregado cumprir sua jornada de trabalho integral, podendo ser iniciada a jornada no mínimo às 06h00 e no máximo às 9h00 e encerrá-la no horário correspondente, ou seja, de 15h00 e 18h00. Este horário poderá ser acrescido de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Tendo em vista o horário semi flexível, não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecido, ascendentes (pais e avós), descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.

- Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- Até 10 (dez) dias consecutivos para licença paternidade
- Demais faltas, de acordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT.
- Licença Maternidade de 180 dias, conforme estabelecido pela lei nº 11,770
- O Prazo para entrega do documento de justificativa de ausências (atestado médico, declaração judiciária, declaração do TRE, declarações de comparecimento, dentre outros), conforme legislação, será de 48 (Quarenta e Oito) horas, a partir do início da ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de origem, mantendo a carga horária praticada no local de origem.

Parágrafo primeiro- As horas extras trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados na planilha de horas apresentada pelo empregado no retorno da viagem, devidamente justificadas e aprovadas pelo seu superior.

Parágrafo segundo - O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem, está previsto na cláusula DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS do Presente Acordo.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula não se aplica ao(s) dia(s) efetivo(s) da(s) viagem (ns), nem acumulará com qualquer outra cláusula do presente Acordo, especialmente com o previsto na Cláusula 6ª e 7ª, vez que há previsão específica no presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

É permitida a instituição de Banco de Horas na forma do artigo 59, §2º, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade no SIDIA será de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o Instituto SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

O Instituto SIDIA disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPQ possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto SIDIA e seja previamente aprovado pelo Instituto.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, contribuições relacionadas aos Sindicatos, obrigatoriamente necessitarão de prévia e expressa autorização do empregado.

Conforme Assembleia Geral do dia 18 de Setembro de 2020, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser cobrado à contribuição Negocial do funcionário, que apresentar a carta de autorização ao RH, para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefício da categoria.

ParágrafoPrimeiro – Fica estabelecido, conforme exposto acima, o desconto da contribuição Negocial do piso salarial dos colaboradores referente à cláusula 4ª do presente acordo coletivo de trabalho em favor do Sindicato profissional – SINTPq nos termos da assembleia, no percentual de 4% (quatro por cento) em duas parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês de **Novembro de 2020** e 2% (dois por cento) no mês de **Dezembro de 2020**. O valor da contribuição deverá ser recolhido em recibo próprio que serão enviados pelo Sindicato ao Sidia.

ParágrafoSegundo – O prazo para recolhimento da contribuição estabelecida nesta cláusula será de até **15 de Dezembro de 2020** para a 1ª parcela e até **15 de Janeiro de 2021** para a 2ª parcela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DO EMPREGADOR

Deverá o empregador recolher ao Sind. De Trabalhadores Em Ativ. Pesq. Des. Cie. Tec. Camp Reg, a título de contribuição solidária 2% (dois por cento) calculados sobre a folha de pagamento já reajustada referente ao mês de Setembro de 2020 em duas parcelas de 1 (um por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados em **15 de Dezembro de 2020 e 15 de Janeiro de 2021**.

ParágrafoPrimeiro – A guia para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula será remetida pelo Sindicato Profissional dos Empregados.

ParágrafoSegundo – O não pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador, além de juros de mora legal, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo da atualização monetária. Desde que, este Acordo Coletivo já tenha sido registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como, as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**DONG CHANG LEE
VICE - PRESIDENTE
SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

